



REGULAMENTO PEDAGÓGICO, DE FREQUÊNCIA E DE AVALIAÇÃO ESEV

REGULAMENTO PEDAGÓGICO, DE FREQUÊNCIA E DE AVALIAÇÃO ESEV

O presente Regulamento obteve parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da ESEV
06/05/2020 e foi aprovado em Conselho Pedagógico a 01/07/2020

Alterado com parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da ESEV 15/07/2022 e
aprovação em Conselho pedagógico a 19/07/2022

O presente Regulamento foi homologado pela Presidente da ESEV, a 21 de julho de 2022

A Presidente da ESEV



Maria Cristina Azevedo Gomes

(Professora Coordenadora)

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA.....	6
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ARTIGO 1.º	6
ÂMBITO.....	6
CAPÍTULO II.....	7
ORGANIZAÇÃO.....	7
ARTIGO 2.º	7
REGIME LETIVO.....	7
ARTIGO 3.º	8
CALENÁRIO ESCOLAR	8
ARTIGO 4.º	8
ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES.....	8
ARTIGO 5.º	8
PROGRAMAS DAS UNIDADES CURRICULARES.....	8
ARTIGO 6.º	8
SUMÁRIOS	8
ARTIGO 7.º	9
DOSSIÊ TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	9
ARTIGO 8.º	9
MONITORIZAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA.....	9
CAPÍTULO III	10
REGIME DE ACESSO.....	10
ARTIGO 9.º	10
INGRESSO E MATRÍCULA	10
ARTIGO 10.º.....	11
INSCRIÇÕES E TRANSIÇÃO.....	11
ARTIGO 11.º.....	12
PRECEDÊNCIAS	12
ARTIGO 12.º.....	12
PRESCRIÇÃO	12
CAPÍTULO IV.....	12
REGIME DE FREQUÊNCIA	12
ARTIGO 13.º.....	12
FREQUÊNCIA.....	12
ARTIGO 14.º.....	13
FALTAS.....	13
ARTIGO 15.º.....	14
REGIMES ESPECIAIS.....	14
CAPÍTULO V	15
REGIME DE AVALIAÇÃO.....	15
ARTIGO 16.º.....	15
AVALIAÇÃO.....	15
ARTIGO 17.º.....	18
AVALIAÇÃO EM REGIME CONTÍNUO	18
ARTIGO 18.º.....	18
AVALIAÇÃO EM REGIMES ESPECIAIS	18

ARTIGO 19.º.....	18
NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES	18
ARTIGO 20.º.....	20
ÉPOCA NORMAL DE EXAME	20
ARTIGO 21.º.....	20
ÉPOCA DE RECURSO/MELHORIA.....	20
ARTIGO 22.º.....	22
ÉPOCA PARA ESTUDANTES FINALISTAS (EM CONCLUSÃO DE CICLO DE ESTUDOS).....	22
ARTIGO 23.º.....	22
ÉPOCA DE REGIMES ESPECIAIS.....	22
ARTIGO 24.º.....	23
REGIME ESPECIAL PARA TRABALHADOR-ESTUDANTE	23
ARTIGO 25.º.....	24
REGIME ESPECIAL PARA ASSOCIATIVISMO JOVEM	24
ARTIGO 26.º.....	25
REGIMES ESPECIAIS PARA MILITARES, BOMBEIROS, ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS, ESTUDANTES ATLETAS E ATLETAS DE ALTA COMPETIÇÃO	25
ARTIGO 27.º.....	27
REGIME ESPECIAL PARA ESTUDANTES ELEMENTOS DE GRUPOS CUJAS ATIVIDADES SE RECONHEÇAM COMO ATOS QUE PROMOVEM O IPV	27
ARTIGO 28.º.....	27
REGIME ESPECIAL PARA PAIS E MÃES ESTUDANTES.....	27
ARTIGO 29.º.....	28
REGIME ESPECIAL PARA MÃES OU PAIS ESTUDANTES COM FILHO EM SITUAÇÃO ESPECÍFICA	28
ARTIGO 30.º.....	28
REGIME ESPECIAL PARA RECLUSOS.....	28
ARTIGO 31.º.....	29
REGIME ESPECIAL PARA ESTUDANTE PROVENIENTE DE PAÍSES DA CPLP.....	29
ARTIGO 32.º.....	29
REGIME ESPECIAL PARA ESTUDANTE INVESTIGADOR	29
ARTIGO 33.º.....	30
REGIME ESPECIAL PARA ESTUDANTE INSCRITO EM MAIS DO QUE UM CURSO DO IPV.....	30
ARTIGO 34.º.....	30
REGIMES ESPECIAIS PARA ESTUDANTES QUE PROFESSEM CONFISSÃO RELIGIOSA (QUE SANTIFICA DIA DE CULTO DIVERSO DE DOMINGO).....	30
ARTIGO 35.º.....	30
ÉPOCA PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS.....	30
ARTIGO 36.º.....	31
REGIME ESPECIAL PARA ESTUDANTES INSCRITOS EM PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL	31
ARTIGO 37.º.....	31
FRAUDES (AVALIAÇÃO EM REGIME NORMAL, ESPECIAL E EXAMES)	31
ARTIGO 38.º.....	32
APRESENTAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES	32
ARTIGO 39.º.....	32
CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO	32
CAPÍTULO VI.....	33
REGIME DE CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS	33
ARTIGO 40.º.....	33
CONSULTA DE PROVAS.....	33
ARTIGO 41.º.....	33
RECLAMAÇÕES	33
ARTIGO 42.º.....	34
RECURSOS.....	34
ARTIGO 43.º.....	34
REQUERIMENTOS E TAXAS.....	34

CAPÍTULO VII	35
DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO	35
CAPÍTULO VIII.....	35
ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO.....	35
CAPÍTULO IX.....	36
ARQUIVO DE ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	36
ARTIGO 44.º.....	36
ARQUIVO.....	36
CAPÍTULO X	36
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36
ARTIGO 45.º.....	36
DISPOSIÇÕES.....	36

NOTA INTRODUTÓRIA

O Regulamento Pedagógico, de Frequência e de Avaliação da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), dando cumprimento ao disposto no Regime Jurídico para as Instituições de Ensino Superior (RJIES) e nos Estatutos da ESEV, tem como objetivo regular o processo de formação dos estudantes da ESEV, de acordo com o previsto nos artigos 14.º, 26.º e 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 23 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. Os cursos lecionados na ESEV regem-se pelas normas legais vigentes para o Ensino Superior, pelas normas estatutárias aplicáveis e pelo presente regulamento.
2. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos processos de frequência e avaliação de estudantes inscritos em Ciclos de Estudos ministrados na ESEV, em Cursos de Pós-Graduação, em unidades curriculares (UC) isoladas e de estudantes em mobilidade, a frequentar formações na ESEV.
3. Orienta e sistematiza a informação relativa aos procedimentos pedagógicos inerentes ao processo de frequência e avaliação dos estudantes da ESEV de forma a serem de interpretação inequívoca obedecendo aos princípios constitucionais da igualdade de oportunidades e transparência para a promoção da equidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 2.º

Regime letivo

1. O ano escolar encontra-se organizado em dois semestres letivos, comportando períodos de lecionação, momentos de avaliação e períodos de férias escolares.
2. Cada semestre corresponde a um período de dezoito a vinte semanas, compreendendo o período letivo (que integrará quinze semanas efetivas das atividades previstas no plano de estudos de cada curso e cuja diversidade se explicita nos números 3, 4 e 5 deste artigo) e as épocas de avaliação, incluindo exames.
3. As atividades educativas distribuem-se por horas de contacto e por atividades de trabalho autónomo.
4. As horas de contacto dizem respeito ao tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em sala de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação de tipo tutorial, incluindo procedimentos de avaliação, ou de outros processos devidamente consignados nos respetivos planos de estudos.
5. As horas de trabalho autónomo incluem pesquisa do estudante, bem como outras atividades desenvolvidas sob proposta e orientação do docente.
6. Para além do regime contínuo, existem regimes especiais de estudos para estudantes com o estatuto reconhecido de trabalhador-estudante, de dirigente associativo, de estudantes com necessidades educativas especiais, de bombeiros, de atleta desportivo em regime de alta competição, de militar, de pais e mães estudantes, de elementos de grupos cujas atividades se reconheçam como atos que promovem o Instituto Politécnico de Viseu (IPV), de reclusos, de estudantes que professam confissão religiosa que santifica o dia de culto diverso de domingo, de estudantes inscritos em programas de mobilidade internacional e outro(s) previsto(s) na lei.

Artigo 3.º

Calendário escolar

O calendário escolar anual, que define as datas de início e fim de semestre, das interrupções das atividades letivas, de entrega dos trabalhos finais de mestrado, assim como as épocas de avaliação, é proposto e aprovado pelos órgãos competentes, de acordo com os Estatutos e demais deliberações do IPV, até ao final do ano letivo precedente.

Artigo 4.º

Atendimento aos estudantes

Os docentes integram no seu horário letivo horas específicas para atendimento aos estudantes, nos termos definidos pela lei, publicitados nos meios próprios para o efeito no início de cada semestre letivo.

Artigo 5.º

Programas das unidades curriculares

1. Os programas das UC estão alocados na plataforma da Secretaria Virtual do IPV, apresentados aos estudantes pelos docentes na primeira aula e disponibilizados, no início de cada semestre, na plataforma eletrónica de suporte ao funcionamento dos cursos. Os programas das UC respeitam o modelo em vigor no Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) do IPV.

Artigo 6.º

Sumários

1. O docente elabora o sumário *online* do período respeitante às horas de contacto de cada UC no prazo máximo de uma semana após a aula.
2. No caso das UC partilhadas deve cada docente no final do respetivo sumário identificar a sua lecionação.

Artigo 7.º

Dossiê técnico-pedagógico

1. Antes do início da realização da atividade letiva, o docente procede à abertura do dossiê da UC na plataforma moodle;
2. O dossiê técnico-pedagógico de UC da ESEV deve conter os seguintes elementos:
 - a. Docente(s) da UC;
 - b. Programa;
 - c. Horário de atendimento do(s) docente(s);
 - d. Manuais e textos de apoio, apresentações, bem como a indicação de outros recursos didáticos;
 - e. Cronogramas dos momentos de avaliação;
 - f. Enunciados e/ou propostas de trabalho e respetivos critérios de avaliação;
 - g. Registo das presenças;
 - h. Pautas parciais e finais;
 - i. Relatório da UC.

Artigo 8.º

Monitorização e melhoria contínua

1. O docente que leciona a UC deve elaborar um relatório de acordo com o modelo e os prazos em vigor no SIGQ do IPV.
2. O relatório de UC é elaborado pelo docente que a leciona e divulgado na plataforma moodle da ESEV, sendo validado pelo coordenador de curso.
3. O coordenador de curso, tendo em conta os relatórios referidos no ponto anterior, elaborará anualmente um relatório de curso, de acordo com o modelo em vigor no SIGQ do IPV, que será submetido à apreciação dos órgãos competentes (parecer do Conselho Pedagógico (CP) e aprovação do CTC) e divulgado na plataforma moodle.

CAPÍTULO III

REGIME DE ACESSO

Artigo 9.º

Ingresso e matrícula

1. A matrícula é o ato pelo qual se dá entrada no ensino superior e se ingressa num determinado curso da ESEV.
2. A inscrição é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na ESEV, fica em condições de frequentar as diversas UC em que se inscreve.
3. A primeira matrícula e subsequente inscrição em cada um dos cursos da ESEV estão sujeitas às limitações quantitativas definidas anualmente pelas instâncias legalmente competentes para o efeito.
4. Os prazos de inscrição, regular e extraordinário, em cada ano, são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.
5. Sempre que se verifique a existência de mais de uma turma para determinada UC, a inscrição nas turmas será efetuada pelos estudantes nos Serviços Académicos, de acordo com os critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente para o efeito.
6. Os pedidos de creditação de competências, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 23 de setembro, devem ser realizados através de requerimento próprio nos Serviços Académicos da ESEV, no prazo de 15 dias a contar da data limite da matrícula, para todo o plano de estudos do curso, de acordo com Regulamento próprio para o efeito.

Artigo 10.º

Inscrições e transição

1. No ano letivo em que se matricula pela primeira vez no ensino superior, um estudante inscreve-se nas UC que correspondem a 60 (sessenta) *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS) do 1.º ano do plano de estudos.
2. No caso de serem atribuídos ECTS em virtude de creditação de competências, o estudante pode alterar a sua inscrição, podendo inscrever-se em UC do ano subsequente, desde que cumprido o regime de precedências (Tabela I - Anexo A), até perfazer o limite de 60 ECTS.
3. Transita de ano, e inscreve-se no ano curricular subsequente, o estudante que obteve a aprovação em, pelo menos, 36 ECTS e 96 ECTS, correspondentes, respetivamente, ao 1.º ou ao 2.º ano do plano curricular do curso que frequenta.
4. A possibilidade de inscrição em UC, de um ano subsequente ao ano curricular dos estudantes, está condicionada à inscrição em todas as UC correspondentes a anos curriculares anteriores a que o estudante não tenha tido aprovação, ou às quais não se tenha inscrito, desde que não exceda 84 ECTS por ano curricular, do regime de precedências.
5. Os estudantes que, para efeitos de conclusão do curso, excedam o número total de ECTS previstos, no ponto 4, ficando condicionados para a sua conclusão por uma UC com exame, podem realizá-la na época de finalistas, mediante requerimento ao Presidente da ESEV.
6. O estudante inscrito na ESEV pode, opcionalmente, inscrever-se, ao abrigo do Regulamento de Inscrição e Frequência de UC Isoladas em vigor na ESEV, em unidades dos planos de estudos de outros cursos ou em UC opcionais do próprio curso (desde que nunca as tenham realizado), respeitando o limite máximo de 84 ECTS estabelecido no ponto 4, desde que haja compatibilidade de horário e respeitando as limitações inerentes às UC.
7. As inscrições e frequência em UC isoladas devem obedecer ao estipulado no Regulamento de Inscrição e Frequência de UC Isoladas em vigor na ESEV.

Artigo 11.º

Precedências

A inscrição em algumas UC fica condicionada ao regime de precedências constante na Tabela I (Anexo A), a atualizar periodicamente de acordo com aprovação no CTC, por proposta das comissões científicas dos departamentos responsáveis por cada uma das UC, a ser publicitado pelos Serviços Académicos em meios próprios para o efeito.

Artigo 12.º

Prescrição

O regime de prescrições do direito à inscrição dos estudantes da ESEV que frequentam cursos que tenham financiamento público segue o previsto no Regulamento n.º 27/2007, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO IV

REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 13.º

Frequência

1. Entende-se por frequência a presença do estudante nas horas de contacto em cada UC, conforme definido no artigo 2.º deste Regulamento, sendo tal presença controlada pelo docente e registada na plataforma *online*.
2. É obrigatória a frequência de 70% do total das horas de contacto efetivamente concretizadas, em cada UC aos estudantes que optem pelo regime de avaliação contínua (artigo 16.º), salvaguardando-se a situação dos estudantes abrangidos pelos regimes especiais. A UC de Projeto da licenciatura de Artes Plásticas e Multimédia fica abrangida por este ponto.
3. No caso das UC de iniciação à prática profissional (Iniciação à Prática Profissional, Prática de Ensino Supervisionada, Estágio e Projeto final de curso, com a ressalva do

ponto anterior) e independentemente do regime de avaliação, os estudantes são obrigados a cumprir 100% das horas de contacto excetuando-se as UC de Dissertação/Projeto/Estágio dos 2º Ciclos de mestrado cujo regime de faltas será descrito no regulamento de curso e no programa das UC.

4. Os estudantes que tenham ultrapassado o limite de faltas, nos termos do n.º 2, só poderão submeter-se à avaliação por exame final em época de recurso, nas UC que o permitem, de acordo com o ponto anterior.
5. Os estudantes abrangidos pelos regimes especiais e os estudantes que tenham sido avaliados numa dada UC, mas não tenham obtido aprovação na mesma, podem ser dispensados das horas presenciais dessa UC, pelo respetivo docente, a pedido do aluno nos Serviços Académicos, em caso de incompatibilidade de horário, seguindo os procedimentos do ponto 7 do artigo 14.º, com exceção das UC de iniciação à prática profissional (Iniciação à Prática Profissional I, II, III e IV, Prática de Ensino Supervisionada, Estágio/Projeto e/ou Seminário), das UC com aulas práticas e laboratoriais e de outras UC que não permitam a avaliação por exame.
6. Os estudantes em regimes especiais, que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às sessões de contacto, terão que realizar as tarefas de avaliação, se previstas no programa da UC, sendo considerados admitidos a exame de época normal, quando obtiverem uma classificação igual ou superior a 7,5 valores e inferior a 9,5 valores.

Artigo 14.º

Faltas

1. É devida a marcação de falta ao estudante que não compareça à aula.
2. Nos casos devidamente fundamentados, são relevadas as faltas aos estudantes que o solicitem, excetuando-se as UC de presença obrigatória (de acordo com o estabelecido no ponto 3 do artigo 13.º).
3. A justificação da falta, nos termos do número anterior, confere ao estudante direito à relevação das faltas a aulas no período de impedimento.

4. O pedido de relevação de faltas tem de ser dirigido ao Presidente da Escola e apresentado dentro do prazo de 5 dias úteis após o último dia de faltas consecutivas, em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Académicos da ESEV.
5. Apenas se considera como justificada a falta após despacho do órgão competente da ESEV nesse sentido.
6. As faltas relevadas não serão consideradas para a contabilização da assiduidade do estudante. Excetuam-se as UC definidas no ponto 3 do art.º 13.º.
7. Os estudantes que usufruem dos regimes especiais nos termos do artigo seguinte têm as suas faltas relevadas, cumpridos os requisitos exigidos para tal (entrega nos Serviços Académicos de documento demonstrativo de coincidência de horário que impossibilita a presença do estudante).

Artigo 15.º

Regimes especiais

1. Nos termos da lei e mediante requerimento aos Serviços Académicos, no prazo de 15 dias úteis, os estudantes com o estatuto de trabalhador-estudante, os dirigentes associativos, os militares, os bombeiros, com necessidades educativas especiais, os estudantes atletas, os atletas de alta competição, os estudantes/elementos de grupos cujas atividades se reconheçam como atos que promovem o IPV (deliberação n.º 654/2009, de 6 de março), as mães ou pais estudantes, as mães ou pais estudantes com filho em situação específica, os reclusos, os estudante proveniente de países da CPLP, estudante investigador, estudante inscrito em mais do que um curso do IPV, assim como os estudantes com confissão religiosa que santifica dia diverso do domingo, podem aceder a condições específicas de frequência (com implicações na relevação de faltas) e avaliação (a incluir exame, recurso e melhoria), identificados em Tabela II, anexa a este regulamento (Anexo B).
2. Podem ainda aceder às condições do ponto anterior os estudantes em programas de mobilidade internacional e os estudantes internacionais (efeitos de avaliação por exame), assim como aqueles que tendo reprovado a UC (efeitos de frequência) têm

incompatibilidade de horários para frequentar aulas. Os alunos podem escolher se vão frequentar a UC atrasada ou do ano em que estão matriculados.

3. Os estudantes contemplados no ponto 1 ou 2 podem optar entre os dois regimes de avaliação (contínuo ou especial) propostos no artigo 16.º. No momento do requerimento do estatuto especial, o estudante deve indicar as UC que pretende fazer em cada um dos regimes, podendo alterar a suas opções em casos devidamente justificados e com o consentimento do respetivo docente, no prazo de 15 dias úteis após a matrícula, em formulário próprio, a entregar nos serviços académicos.

CAPÍTULO V

REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 16.º

Avaliação

1. O método de avaliação dos estudantes é um dos elementos chave que será analisado em qualquer processo de acreditação, devendo pautar-se por princípios claros, práticas rigorosas e produzir evidências auditáveis pelas entidades externas.
2. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos em cada UC, os conhecimentos e competências do estudante relativamente aos objetivos propostos.
3. A avaliação de conhecimentos e de competências é definida pelo responsável da UC no respetivo programa, de acordo com os normativos em vigor.
4. As modalidades de estágio/projeto/dissertação/práticas supervisionadas devem ser objeto de regulamentação própria no âmbito dos Regulamentos de Curso e modalidade de formação em causa (Regulamento de Curso).
5. A metodologia de avaliação deve constar de forma clara e inequívoca no respetivo programa da UC, competindo ao docente apresentar o regime de avaliação na primeira aula.
6. A avaliação da aprendizagem é suportada por um ou mais dos seguintes elementos:

- a. Prova escrita;
 - b. Prova oral;
 - c. Trabalho escrito
 - d. Trabalho laboratorial;
 - e. Projeto;
 - f. Seminário;
 - g. Provas Públicas;
 - h. Outros elementos considerados relevantes pelo responsável da UC, nomeadamente relacionados com a avaliação contínua (como por exemplo: assiduidade, participação em aula, tarefas, etc.)
7. A avaliação é individual, sendo que no caso de haver trabalhos de grupo, estes não poderão constituir elemento único de avaliação.
 8. A avaliação de um trabalho de grupo pode resultar em classificações distintas para os elementos que o integram, em função do respetivo desempenho.
 9. A avaliação da aprendizagem nas UC é efetuada por uma das formas, a seguir identificadas, sendo que só em casos excecionais poderão ser implementadas outras que não as agora previstas, após aprovação pelo CTC.
 - 9.1 Avaliação em regime contínuo;
 - 9.2 Avaliação em regimes especiais;
 - 9.3 Avaliação em exame (época normal/recurso/ melhoria/ finalistas);
 - 9.4 Avaliação efetuada por um júri nomeado para o efeito pelo CTC;
 - 9.5 Qualquer combinação dos regimes previstos nas alíneas anteriores;
 - 9.6 Avaliação em provas públicas, de acordo com a regulamentação e/ou legislação aplicável.

10. Excluem-se de 9.2. e 9.3. as UC de Iniciação à Prática Profissional, Prática de Ensino Supervisionada, Estágio/Projeto e/ou Seminário, as quais terão uma avaliação ajustada à sua especificidade, consignada no respetivo programa da UC.
11. Exclui-se ainda o elenco de UC que, sendo de natureza laboratorial ou similar, retiram a possibilidade total ou parcial de um regime de avaliação por exame. A identificação do referido elenco de UC constitui um documento atualizado pelo CTC (Tabela III – Anexo C).
12. Só podem ser admitidos a avaliação, numa UC, os estudantes que em relação à mesma:
 - 12.1. Estejam inscritos nesse ano letivo (exceção aos estudantes que pretendam fazer melhoria);
 - 12.2. Preencham as condições fixadas no regime de avaliação apresentado no ponto 9, deste artigo, ou no ponto 5 do artigo 10.º.
13. Em cada UC, a avaliação nos regimes contínuo e especiais conduzirá a uma das seguintes situações:
 - 13.1 Aprovado e dispensado de exame da época normal, no caso de o estudante ter obtido uma classificação não inferior a 9,5 valores e não tenha reprovado por faltas;
 - 13.2 Admitido a exame de época normal, no caso de o estudante ter obtido uma classificação igual ou superior a 7,5 valores e inferior a 9,5 valores e não tenha reprovado por faltas (ponto 4 do artigo 13.º);
 - 13.3 Admitido a exame de recurso, no caso de o estudante ter reprovado por faltas (pontos 3 e 4 do artigo 13.º), na avaliação contínua com nota inferior a 7,5 ou reprovado no exame de época normal ou especial.

14. Os resultados da avaliação devem ser divulgados com a antecedência mínima de 3 dias úteis em relação às datas dos exames (normal/recurso/melhoria).

Artigo 17.º

Avaliação em regime contínuo

1. No regime contínuo de avaliação deve haver elementos diversificados, tais como provas, testes, trabalhos individuais e de grupo, e outros, a considerar pelo menos dois elementos e/ou momentos de avaliação, constantes do programa da UC, sendo um deles necessariamente de natureza individual.
2. O acesso à avaliação em regime contínuo será permitido aos estudantes que não excedam o limite de faltas, referido no ponto 2 do artigo 13.º.

Artigo 18.º

Avaliação em regimes especiais

1. O acesso à avaliação em regimes especiais será permitido aos estudantes que possuam o estatuto especial, aos estudantes inscritos em programas de mobilidade internacional, aos estudantes internacionais e aos estudantes repetentes, aos quais tenha sido concedida dispensa de frequência de aulas, por motivos de incompatibilidade de horário, e/ou estejam em condição contratualizada de melhoria de nota, nos casos em que não haja exame previsto à UC, excetuando os casos previstos no ponto 10 do artigo 16.º.
2. No regime de avaliação especial devem existir pelo menos dois elementos e/ou momentos de avaliação, constantes do programa da UC, sendo um deles necessariamente de natureza individual.

Artigo 19.º

Normas para a realização de exames

1. As provas de exame podem ser de natureza diversa, nomeadamente: provas escritas, orais e/ou práticas.
2. Cada UC, em cada semestre, comporta as seguintes épocas de exame:

- 2.1. Normal;
- 2.2. Recurso/Melhoria;
- 2.3. Finalistas
- 2.4. Regimes especiais de estudos:
 - 2.4.1. Trabalhador-estudante;
 - 2.4.2. Associativismo jovem;
 - 2.4.3. Militares, estudantes com necessidades educativas especiais, estudantes atletas e atletas de alta competição;
 - 2.4.4. Estatuto especial para estudantes elementos de grupos cujas atividades se reconheçam como atos que promovem o IPV;
 - 2.4.5. Regime extraordinário para mães ou pais estudantes;
 - 2.4.6. Regime extraordinário para mães ou pais estudantes com filho em situação específica;
 - 2.4.7. Reclusos;
 - 2.4.8. Estudante proveniente de países da CPLP;
 - 2.4.9. Estudante investigador;
 - 2.4.10. Estudante inscrito em mais do que um curso do IPV;
 - 2.4.11. Estudantes que professem confissão religiosa que santifica dia de culto diverso de domingo;
 - 2.4.12. Regime extraordinário para estudantes inscritos num programa de mobilidade internacional;
 - 2.4.13. Regime extraordinário para estudantes internacionais.
- 3. O estudante que pretenda desistir da prova escrita terá que o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração.

4. É permitido um atraso de 15 minutos relativamente à apresentação do estudante, para efeitos de realização de prova, ultrapassado esse prazo este está impedido de realizar o exame. Concluído o mesmo, o estudante só pode abandonar a sala mediante indicação do docente.
5. Serão admitidos à prova oral, sempre que prevista no programa da UC, os estudantes com classificação igual ou superior a 7,5 valores e inferior a 9,5 valores na prova escrita e/ou prática.
6. As provas orais são abertas ao público e realizadas por, pelo menos, 2 docentes, um presidente (o docente responsável pela UC ou o docente por ele indicado) e um vogal, não cabendo reclamação das decisões proferidas.
7. Em cada época de exame, haverá apenas uma chamada por UC/turma/turno.
8. Em cada UC, as provas de exame final respeitam à totalidade dos conteúdos que constam do respetivo programa, não sendo considerados para efeitos de avaliação sumativa final os resultados obtidos em anteriores momentos de avaliação, exceto se no programa da UC estiver previsto que esse elemento de avaliação (projeto, relatório, trabalho) possa ser reformulado para ser apresentado de novo em épocas de exame.
9. Os resultados dos exames devem ser divulgados no máximo de 3 dias após a sua realização.

Artigo 20.º

Época normal de exame

A época normal é definida pelo calendário escolar, sendo que os exames desta época terão de estar concluídos até ao último dia útil anterior ao início da época de recurso.

Artigo 21.º

Época de recurso/melhoria

1. A época de recurso/melhoria realiza-se de acordo com o calendário escolar.

2. Podem ser admitidos a exame de época de recurso/melhoria em cada semestre, a uma determinada UC, os estudantes que, em relação à mesma, estejam numa das seguintes situações:
 - 2.1. Os estudantes que, gozando de condições de admissão na época normal, nela não tenham obtido aprovação, tenham reprovados por faltas e na avaliação contínua ou especial tenham obtido nota inferior a 7,5;
 - 2.2. Os estudantes que pretendam obter melhoria de classificação (não estando limitada essa pretensão em número de ECTS), desde que obedeçam ao estipulado nos pontos seguintes do presente artigo.
3. Poderá ser requerido exame final, uma única vez, por UC (desde que esta não conste da tabela III de UC sem exame, conforme Anexo C) para efeitos de melhoria de nota no ano letivo de aprovação (salvo se ocorrer em exame de recurso), ou no ano letivo imediatamente a seguir.
4. No caso dos estudantes que tenham concluído o curso, isto é, obtido aprovação em todas as UC do respetivo plano de estudos, e cumulativamente tenham solicitado o diploma e/ou carta de curso, a melhoria de nota não pode ser requerida.
5. As provas de melhoria de classificação nas UC que funcionem por componentes ou módulos serão prestadas no(s) componente(s) ou módulo(s) solicitado(s) pelo estudante.
6. O estudante poderá requerer a melhoria de nota, em regime de avaliação contínua e em regimes especiais.
7. No caso das UC sem exame, a melhoria deve estar prevista nos programas, sob a forma de avaliação ajustada à especificidade das mesmas.
8. Excluem-se para efeito de melhoria de classificação, em avaliação contínua ou especial, as UC de Iniciação à Prática Profissional, Prática de Ensino Supervisionada, Estágio/Projeto e/ou Seminário.
9. A participação nas provas da época de recurso/melhoria obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente,

até 2 dias úteis antes do exame, havendo lugar ao pagamento de emolumentos e de multas de acordo com a tabela de emolumentos do IPV, no caso de não serem respeitados os prazos. A desistência ou não comparência a exame não anula o pagamento da inscrição, nem a respetiva multa (no caso de se verificar).

10. O resultado da avaliação por exame em época de recurso, em cada UC, conduzirá a uma das condições já previstas nos artigos 16.º

Artigo 22.º

Época para estudantes finalistas (em conclusão de ciclo de estudos)

1. A época especial para finalistas destina-se a estudantes em condições de conclusão do ciclo de estudos:
 - 1.1. Os estudantes dos CTeSP e das licenciaturas cujo número de ECTS em falta para conclusão do curso seja igual ou inferior a 24;
 - 1.2. Os estudantes de mestrado cujo número de ECTS em falta para conclusão do ciclo de estudos, excetuando a dissertação/projeto/estágio, seja igual ou inferior a 24.
2. No caso de continuar a faltar uma UC, exceto as UC sem exames, depois ter concluído as provas da época de finalistas, o estudante pode requerer uma época extraordinária para conclusão do curso.
 - 2.1. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da ESEV.
3. Os exames de época especial decorrerão nas datas previstas no calendário escolar, não podendo ter lugar após o dia 30 de outubro.

Artigo 23.º

Época de regimes especiais

1. Os exames de época de regimes especiais não deverão ter lugar após o término da época especial prevista no calendário escolar, salvo para os casos de estudantes em programa de mobilidade internacional.
2. A participação nas provas a que se refere o número anterior obriga à entrega prévia, em cada ano, nos Serviços Académicos da ESEV, de requerimento e documentação comprovativa dessa qualidade nas condições definidas na legislação em vigor. Obriga ainda a inscrição, no caso dos exames, nos prazos definidos pelo órgão

competente, ou orientações institucionais, e havendo lugar ao pagamento de emolumentos, salvo nas exceções identificadas.

Artigo 24.º

Regime especial para trabalhador-estudante

1. Pode beneficiar do regime de trabalhador-estudante, todo o estudante que preencha as condições previstas na legislação em vigor sobre esta matéria e que no momento do requerimento do estatuto indique as UC que pretende fazer em cada um dos regimes de avaliação, com efeitos exclusivamente sobre as atividades letivas e avaliações posteriores à data da entrada do requerimento nos Serviços Académicos.
2. Sempre que, relativamente ao estudante abrangido pelo regime de trabalhador-estudante, se verificarem alterações nas condições ao abrigo das quais o estudante acedeu a essa qualidade, este deverá comunicar essas alterações aos Serviços Académicos da ESEV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação. Esta obrigação aplica-se mesmo nos casos em que as novas condições, devidamente comprovadas em termos de documentação, permitam a manutenção no regime.
3. Nos termos em que as alterações referidas no número anterior impliquem a perda da condição de trabalhador-estudante, serão anulados todos os efeitos dos atos praticados, ao abrigo do regime, após a data da ocorrência das alterações referidas.
4. O trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC excetuando-se as UC Iniciação à Prática Profissional, Prática de Ensino Supervisionada, Estágio/Projeto e/ou Seminário.
5. O exercício da regalia a que se refere o número anterior não liberta o estudante, no entanto, da eventual obrigação de realização de trabalhos práticos (ensaios laboratoriais, trabalhos de campo, relatórios e outros) previstos no regime de avaliação referido no capítulo V deste Regulamento.
6. Os direitos no âmbito do estatuto do trabalhador-estudante cessam quando não haja aproveitamento escolar em 2 anos consecutivos ou 3 interpolados e/ou haja falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a

factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para outros fins.

Artigo 25.º

Regime especial para Associativismo Jovem

1. Consideram-se dirigentes associativos jovens os estudantes que sejam abrangidos pelo disposto no artigo 23.º do Capítulo V (Estatuto do dirigente associativo jovem) da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho. Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, são ainda dirigentes associativos jovens os estudantes que sejam membros da Direção da Associação de Estudantes da ESEV.
2. Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, o estatuto de Dirigente Associativo Jovem aplica-se aos estudantes que sejam membros dos órgãos de gestão da ESEV.
3. Nos termos da legislação em vigor os estudantes abrangidos pelo estatuto de Associativismo Jovem poderão requerer mensalmente um exame, até ao máximo previsto na referida legislação, para além dos exames nas épocas normais, de recurso e especiais, nos termos definidos em legislação própria.
4. O exercício dos direitos consagrados ao dirigente Associativo Jovem depende da prévia comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESEV, nos termos previstos no número 8 do artigo 23.º e número 4 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, no prazo de 30 dias úteis após a tomada de posse dos respetivos órgãos sociais.
5. O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de dirigente Associativo Jovem.
6. Os direitos previstos só poderão ser exercidos durante o período de mandato que sustenta a atribuição do estatuto.
7. Sempre que relativamente à aplicação do estatuto de dirigente Associativo Jovem se verificarem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao estudante

comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESEV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.

8. No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, serão anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem, após a data da ocorrência das alterações referidas.

Artigo 26.º

Regimes especiais para militares, bombeiros, estudantes com necessidades educativas especiais, estudantes atletas e atletas de alta competição

1. O regime especial para militares em regimes de contrato e voluntariado aplica-se aos estudantes que se encontrem a prestar serviço militar nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio. A aplicação do referido regime obriga à apresentação, nos Serviços Académicos da ESEV, de documentação comprovativa da incorporação, até 30 dias após o início desta. Durante este período, aplicam-se ao estudante militar as regras aplicáveis, nesta matéria, ao trabalhador-estudante, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado previsto no Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio.
2. Consideram-se estudantes bombeiros, os estudantes abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro. O estatuto de estudante bombeiro deve ser solicitado anualmente, no ato da inscrição ou nos 30 dias subsequentes, através da entrega nos Serviços Académicos de declaração comprovativa da corporação a que pertencem com a indicação de que têm pelo menos dois anos de serviço efetivo.
 - 2.1. Os estudantes bombeiros que faltem a aulas ou a exames por motivo de comparência em atividade operacional (desde que devidamente comprovados por documento emitido pela Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros, num prazo de 5 dias úteis após a ocorrência, a entregar nos Serviços Académicos da ESEV) usufruem da relevação de faltas e possibilidade de remarcação de exame, em data a acordar com o docente;

- 2.2. Podem ainda requerer um exame por cada UC, em cada ano letivo, para além dos exames já consagrados na legislação em vigor.
3. Entende-se por estudantes com necessidades educativas especiais os que sentem dificuldades no processo de aprendizagem decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e atitudinais) e/ou limitações nos domínios da audição, visão, motor, da saúde física e outros, desde que devidamente atestados por especialistas dos domínios em causa.
 - 3.1. O estatuto deve ser pedido no ato da matrícula e acompanhado de relatório ou parecer comprovativo emitido(s) por especialistas, devendo ainda serem declarados todos os apoios já obtidos por outras instituições públicas ou privadas com o mesmo fim;
 - 3.2. O estudante tem direito a adequações do processo ensino/aprendizagem que se ajustem às suas necessidades, assim como a serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, tendo em conta parecer técnico e apoio do Gabinete de Promoção da Inclusão-Necessidades Educativas Especiais (GAPI-NEE).
4. O estatuto do estudante atleta da ESEV é definido nos termos do Regulamento do Estudante Atleta do IPV.
5. O atleta de alta competição tem as regalias previstas na legislação que podem implicar a relevação de faltas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, provas de avaliação de conhecimentos (em caso de coincidência com a atividades desportiva), épocas especiais de avaliação.
 - 5.1. Para usufruir da regalia o estudante tem de entregar nos Serviços Académicos declaração comprovativa emitida pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude;
 - 5.2. A alteração da data das provas de avaliação e a fixação de épocas especiais devem ser requeridas pelo estudante.
6. As épocas especiais para os estudantes com os estatutos mencionados podem contemplar até um máximo de 9 ECTS semestrais.

7. A participação nas provas da época especial referida no presente artigo obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da ESEV, nos prazos definidos pelo órgão competente, em concordância com o calendário escolar, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.
8. Os exames de época especial para estudantes militares, estudantes com necessidades educativas especiais, estudantes atletas e atletas de alta competição decorrerão nas datas previstas no calendário escolar.

Artigo 27.º

Regime especial para estudantes elementos de grupos cujas atividades se reconheçam como atos que promovem o IPV

1. A deliberação n.º 654/2009 do Conselho Geral do IPV (publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março) estabelece o Regulamento do Estatuto Especial para estudantes elementos de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o IPV.
2. A aplicação do Estatuto Especial referido no número anterior depende de prévia comprovação junto dos Serviços Académicos da ESEV.
3. Sempre que relativamente à aplicação do Estatuto Especial se verifiquem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao responsável máximo do grupo comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESEV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.
4. Em conformidade com o número 2 do artigo 2.º do Regulamento do Estatuto Especial, os estudantes abrangidos pelo estatuto especial beneficiam de uma época especial de exame final, na observância do artigo 19.º, no ponto 2.4.4, do presente regulamento.

Artigo 28.º

Regime especial para pais ou mães estudantes

1. Este regime diz respeito às medidas de apoio social às mães ou pais estudantes. Estão abrangidos as mães ou pais que se encontrem a frequentar o ensino superior, em especial as jovens grávidas (que se encontrem em estado de gestação), puérperas

(parturientes e durante os 98 dias imediatamente posteriores) e lactantes, de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto.

2. Para a obtenção deste estatuto, o estudante terá de o requerer por escrito à Presidência da ESEV, mediante apresentação de declaração médica comprovativa.
3. Os direitos previstos encontram-se definidos nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, sendo que a realização de exames em época especial depende da apresentação de documento demonstrativo de coincidência de horário letivo com o facto que impossibilita a presença do estudante.
4. A realização de exames em época especial obriga ainda a proceder à inscrição 5 dias úteis antes do início da época especial de exames.

Artigo 29.º

Regime especial para mães ou pais estudantes com filho em situação específica

1. O presente regime aplica-se a mães ou pais estudantes que prestem assistência a filho, em caso de acidente, de deficiência ou de doença crónica;
2. Para a obtenção deste regime, o estudante terá de o requerer por escrito à Presidência da ESEV, mediante apresentação de declaração médica comprovativa.
3. Os direitos previstos encontram-se definidos no artigo 2.º da Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto que altera a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, sendo que a realização de exames em época especial depende da apresentação de documento demonstrativo de coincidência de horário letivo com o facto que impossibilita a presença do estudante.
4. A realização de exames em época especial obriga ainda a proceder à inscrição 5 dias úteis antes do início da época especial de exames.

Artigo 30.º

Regime especial para reclusos

1. O estudante recluso poderá realizar a avaliação fora da ESEV se existirem condições técnicas para tal.

2. A definição dos termos da sua realização decorrerá da articulação entre um professor tutor (ao qual compete o acompanhamento do seu processo e intermediação entre a ESEV, o estabelecimento prisional e o estudante) nomeado pelo Presidente da ESEV (sob proposta do coordenador de curso), com os serviços responsáveis pelo acompanhamento do recluso, desde que salvaguardada a integridade e veracidade da avaliação.
3. O estudante recluso poderá realizar exames em época especial se existirem condições técnicas para tal.

Artigo 31.º

Regime especial para estudante proveniente de países da CPLP

1. O presente regime aplica-se a estudantes provenientes de países pertencentes à Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), ao abrigo dos protocolos com o IPV/ESEV.
2. A aplicação do regime especial referido no número anterior depende de prévia comprovação junto dos Serviços Académicos da ESEV.
3. Os estudantes abrangidos pelo regime especial beneficiam de uma época especial de exame final, na observância do artigo 19.º do presente regulamento, até 24 ECTS.

Artigo 32.º

Regime especial para estudante investigador

1. O presente regime aplica-se a estudantes inscritos em cursos da ESEV que, simultaneamente, sejam bolseiros de investigação científica, cujo contrato de bolsa tenha duração igual ou superior a 6 meses e coincida total ou parcialmente com, pelo menos, um semestre letivo.
2. Ao estudante investigador é aplicável o estatuto de trabalhador-estudante (artigo 24.º).
3. O requerimento a que se refere o artigo 24º deve ser acompanhado da declaração comprovativa da qualidade de bolseiro de investigação, emitida pela entidade financiadora da bolsa.

Artigo 33.º

Regime especial para estudante inscrito em mais do que um curso do IPV

1. Os estudantes que se encontrem inscritos num curso na ESEV e em mais do que um curso do IPV, podem submeter-se à avaliação na época especial até 24 ECTS, na ESEV.
2. Os estudantes referidos no número anterior não podem acumular outros estatutos previstos no presente regulamento para efeitos de acesso a época especial.

Artigo 34.º

Regimes especiais para estudantes que professem confissão religiosa (que santifica dia de culto diverso de domingo)

Os estudantes que professem confissão religiosa, cujo dia de repouso ou culto coincida com dias de prestação de provas/momentos de avaliação, mediante a apresentação de comprovativo, têm direito a prestar provas em nova chamada, em dia a definir pelo docente, em que não se verifique a mesma objeção.

Artigo 35.º

Época para estudantes internacionais

1. Os estudantes internacionais, no caso de se verificarem atrasos específicos na sua frequência desde o início do ano letivo que possam comprometer a sua avaliação contínua, têm direito a uma época especial de avaliação, que coincide com a época de finalistas (artigo 22.º).
 - 1.1. Esta situação só será aplicável para atrasos administrativos resultantes dos processos e trâmites burocráticos internacionais.
 - 1.2. É permitido a realização de até 24 ECTS.
2. A participação nas provas de época especial implica a inscrição prévia nos Serviços Académicos, de acordo com o calendário escolar, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

3. Os exames de época especial decorrerão nas datas previstas no calendário escolar, não podendo ter lugar após o dia 30 de outubro.

Artigo 36.º

Regime especial para estudantes inscritos em programa de mobilidade internacional

1. Os estudantes ao abrigo de programas de mobilidade internacional defrontam-se, por referência aos estudantes nacionais, com algumas dificuldades específicas adicionais, que se prendem, nomeadamente, com o facto de a respetiva formação anterior ser obtida em sistema de ensino diferente.
2. Estabelece-se que os referidos estudantes beneficiam, em relação ao ano letivo em que se verifica a respetiva mobilidade, de uma época especial de exame final, na observância do artigo 19.º, no ponto 2.4.8.
3. Os estudantes que se proponham a exame (normal/recurso) com base nos resultados da transcrição do registo, no caso do período normal de exame ter já terminado, auferem de um prazo de 8 dias, após divulgação dos referidos resultados, para a inscrição nos exames cuja realização deve ocorrer nas três semanas subsequentes.

Artigo 37.º

Fraudes (Avaliação em Regime Normal, Especial e Exames)

1. Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados ou a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer informação, num momento de avaliação.
2. Entende-se ainda como situação de fraude a apropriação indevida de trabalhos, ou parte destes, da autoria de outrem quando não referenciada(s) a(s) respetiva(s) fonte(s) e apresentados como próprios.
3. Qualquer situação de fraude implicará a anulação da prova, ou do trabalho, pelo docente responsável da UC, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, nos casos em que a falta for considerada mais grave.

Artigo 38.º

Apresentação das Classificações

1. As classificações de todos os elementos de avaliação traduzem-se, obrigatoriamente, num valor da escala de zero a vinte.
2. As classificações dos vários elementos de avaliação deverão ser apresentadas com arredondamento à décima (exemplo: 10,43 = 10,4).
3. As classificações finais apresentar-se-ão em números inteiros, sendo as décimas arredondadas à unidade por defeito até meio valor exclusive (exemplo: 10,43=10; 10,49=10) e por excesso a partir de meio valor inclusive (exemplo: 10,5 = 11).
4. Na pauta relativa a cada momento de avaliação deverá ser lançada, para todos os estudantes dela constantes, a classificação obtida ou a menção de "Aprovado", "Faltou", "Desistiu" ou "Reprovado", conforme o caso.

Artigo 39.º

Classificação Final de Curso

1. A obtenção do grau de licenciatura e de mestrado e do diploma de técnico superior profissional requer a aprovação a um mínimo de UC que correspondam ao número de ECTS fixado no respetivo plano de estudos.
2. A classificação final de curso é apresentada num valor da escala de zero a vinte arredado à unidade.
3. A classificação final de curso resulta da média aritmética das classificações de todas UC ponderadas pelos respetivos ECTS, ou seja:

$$CF = \frac{\sum (C_i \times P_i)}{\sum P_i}$$

C_i = classificação na UC i

P_i = ECTS da UC i

CF = classificação final

CAPÍTULO VI

REGIME DE CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 40.º

Consulta de Provas

1. Após a afixação das classificações das provas de avaliação e exames escritos ou que tenham um suporte documental, será facultado aos estudantes o direito de acesso à prova realizada nos 5 dias úteis subsequentes à afixação das pautas com os resultados, devendo o respetivo docente prestar os esclarecimentos necessários sobre a mesma, no horário de atendimento do docente ou em horário a definir especificamente para o efeito.
2. A cotação de cada prova é de zero a vinte valores, devendo ser explicitadas as cotações parciais, quando a natureza da prova o permita.

Artigo 41.º

Reclamações

1. Os estudantes podem apresentar reclamação da classificação atribuída nas provas escritas de avaliação, no exame final e no exame de recurso da UC. Nas provas orais ou discussões públicas de trabalhos com júri não há lugar a reclamação.
2. As reclamações das classificações atribuídas são feitas em formulário próprio nos Serviços Académicos e dirigidas ao Diretor de Departamento, a que pertence o responsável da UC, que as remeterá ao respetivo docente e ao responsável pela UC.
3. As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 5 dias úteis contados da data da afixação dos resultados, desde que os estudantes já tenham solicitado os esclarecimentos previstos no n.º 1 do artigo 35.º.
4. O prazo para decidir das reclamações é de 5 dias úteis, devendo o resultado ser comunicado, por escrito, pelo Diretor do Departamento em causa, depois de receber

a informação prestada pelo responsável da UC, aos Serviços Académicos (que informarão o estudante).

5. O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao estudante devem ficar arquivados no seu processo individual.
6. São liminarmente indeferidas pela Presidência as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

Artigo 42.º

Recursos

1. Da decisão que haja recaído sobre as reclamações cabe recurso.
2. Os recursos são feitos em formulário próprio nos Serviços Académicos e dirigidos ao Presidente da ESEV, que constituirá um júri de três elementos, ouvidos o Diretor do Departamento e o docente responsável pela UC.
3. O recurso deve ser interposto no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação, sendo devidamente fundamentado.
4. Serão liminarmente indeferidos pela Presidência os recursos insuficientemente fundamentados ou apresentados fora de prazo.
5. O Júri constituído deverá proferir decisão fundamentada nos 5 dias úteis subsequentes e comunicá-la, por escrito, aos Serviços Académicos, que informarão o estudante.

Artigo 43.º

Requerimentos e Taxas

As reclamações e os recursos são entregues nos Serviços Académicos da ESEV, sendo devidas no ato da entrega as taxas fixadas na tabela de emolumentos em vigor do IPV.

CAPÍTULO VII

DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO

1. Os graus são titulados por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPV, nos prazos estabelecidos pelo mesmo.
2. A emissão do diploma de curso e das respetivas certidões de registo é acompanhada pela emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente do diploma de curso são o nome do titular do curso, o documento de identificação pessoal (cartão de cidadão, bilhete de identidade), a nacionalidade, a identificação do curso e número de ECTS, a data de conclusão, a classificação final segundo escala nacional (com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações), o despacho de aprovação do curso e a portaria com o plano de estudos e data de emissão do diploma.
4. A emissão das certidões de conclusão do curso é realizada no prazo máximo de 30 dias após requerimento do interessado.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO

Os órgãos, nas matérias da sua competência e no quadro das normas estatutárias, que estabelecem uma relação de supra-ordenação dos órgãos comuns e a colaboração de todos os órgãos entre si, devem articular informação e ou documentação, requerendo esclarecimentos, ou pareceres, de modo a reunir os elementos considerados necessários às tomadas de decisão referentes a aspetos não previstos neste regulamento de forma a serem remetidos ao CTC e ao CP para parecer/deliberação.

CAPÍTULO IX

ARQUIVO DE ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 44.º

Arquivo

Para cada UC, em cada semestre, o docente responsável divulga pelos meios instituídos a respetiva documentação pedagógica, de acordo com os parâmetros constantes no *Dossiê Técnico-Pedagógico*, atendendo às diretrizes previstas no SIGQ do IPV.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

Disposições

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação pela Presidência e produz efeitos a partir do ano escolar de 2020/2021.
2. Cabe à Presidência divulgar este Regulamento e assegurar o seu cumprimento.
3. Os casos omissos neste regulamento serão sujeitos a deliberação da Presidência da ESEV após auscultação dos órgãos envolvidos.
4. As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante do presente Regulamento.

PROPOSTAS DE FUNDAMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Escala 0 - 20 valores	PROPOSTAS DE FUNDAMENTAÇÃO
18-20	EXCELENTE – A dissertação apresenta-se bem organizada, com um adequado enquadramento teórico e um bom domínio do processo de investigação (definição de objectivos, desenho da investigação, tratamento e discussão dos resultados).
16-17	MUITO BOM – A dissertação apresenta-se bem organizada, com um enquadramento teórico e trabalho de investigação bastante adequados. Foram referidos alguns aspectos que mereceriam algum aprofundamento (<i>identificá-los</i>) tendo o(a) aluno(a) evidenciado, na oral, (a capacidade de equacioná-los / uma adequada resposta às questões colocadas).
14-15	BOM – A dissertação trabalha um tema interessante mas evidencia um conjunto de aspectos menos bem conseguidos (<i>nomeá-los</i>). Na oral o(a) candidato(a) foi capaz de responder <u>adequadamente</u> às críticas.
12-13	SATISFATORIO – A dissertação trabalho um tema interessante mas evidencia um conjunto de aspectos menos bem conseguidos (<i>nomeá-los</i>). Na oral o(a) candidato(a) não foi capaz de responder <u>adequadamente</u> às críticas apontadas.
10-11	SUFICIENTE – A dissertação evidencia um conjunto de falhas embora apresente os critérios mínimos para a sua aprovação (<i>eventualmente nomear os aspectos mais conseguidos</i>)
----	REPROVADO – A dissertação não apresenta os critérios mínimos tendo, por isso, que ser reformulada.

ECTS Grading Scale-scale 0-20

ECTS	Escala 0 - 20 valores	Definição
A	18-20	EXCELLENT – outstanding performance with minor errors
B	16-17	VERY GOOD – above the average standard but with some errors
C	14-15	GOOD – generally sound work with a number of notable errors
D	12-13	SATISFACTORY – fair but with significant shortcomings
E	10-11	SUFFICIENT – performance meets the minimum criteria
FX	----	FAIL – some more work required before the credit can be awarded
F	----	FAIL – considerable further work is required

